



Mensagem nº 024/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

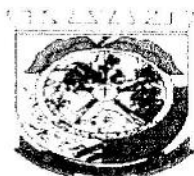
Projeto de Lei nº 024/2023 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a prorrogação do contrato em vigência, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Tesoureiro Geral.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 28 de agosto de 2023.

Paulo Roberto de Souza Coutinho

Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 024/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a prorrogação do contrato em vigência, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Tesoureiro Geral.

Paulo Roberto de Souza Coutinho, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a prorrogação do contrato administrativo em vigência, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Tesoureiro Geral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

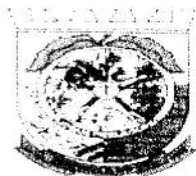
Parágrafo único – A prorrogação que versa esse artigo também se encontra disciplinada no Art. 235, da Lei Municipal nº 113/1994, vez que se mantém a excepcionalidade da medida para a boa execução dos serviços públicos.

Art. 2º - A prorrogação do contrato, descrita no artigo 1º será efetivada por intermédio de Termo Aditivo, e vigorará pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

Parágrafo único - O aditamento do contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a prorrogação emergencial autorizada pela presente Lei.

Art. 3º - A remuneração paga pelos serviços de que trata o artigo 1º, obedecerá à tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.

Art. 4º - A prorrogação do contrato, de que trata o artigo 1º da presente Lei ocupará exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências e desvio de função.




Município de

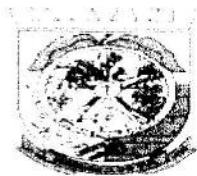
Sentinela do Sul

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto de 2023.


Paulo Roberto de Souza Coutinho
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 024/2023

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a Administração Municipal busca autorização Legislativa para efetuar a prorrogação do contrato em vigência da Tesoureira Geral Sra. Moniki Lima Seixas de Borba, sendo que a prorrogação do contrato da servidora em exercício tem previsão de término para o dia 31 de agosto de 2023, nos termos da Lei Municipal nº 1506/2022.


O cargo de Tesoureiro Geral é essencial e de suma importância, pois as atribuições são relacionadas a área contábil, especificamente aos procedimentos de pagamentos e gerenciamentos do Setor de Tesouraria. Nesse sentido, a interrupção dos serviços causaria transtornos não apenas à Administração Pública, mas também em relação aos terceiros de boa-fé, a exemplo de fornecedores.

Ainda, em cumprimento com a Constituição Federal que institui o concurso público como regra e com o objetivo de evitar as ausências de pessoas capacitadas e habituadas na área de ensino superior contábil, é que o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 023/2023 que pretende a criação de mais uma vaga do cargo de Tesoureiro Geral.

Por outro lado, como a servidora de cargo efetivo ainda se encontra afastada por motivo de licença saúde, e a criação de um novo cargo de provimento efetivo se encontra em tramitação no Poder Legislativo, a excepcionalidade da contratação emergencial de Tesoureiro Geral se mantém, sendo imprescindível a autorização legislativa para que o contrato temporário se mantenha válido com o objetivo de evitar maiores transtornos à Secretaria da Fazenda.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei em caráter de Urgência Especial, com a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro em anexo, para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto de 2023.


Paulo Roberto de Souza Coutinho

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL**PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 024/2023

DATA: 28/08/2023

ESTUDO ORÇAMENTÁRIO Nº 14/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a prorrogação do contrato em vigência, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Tesoureiro Geral.

EVENTO:

O mesmo acima

VIGÊNCIA DAS DESPESAS

Início	Fim
	o mesmo

QUADRO 1: ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA E PARA OS DOIS SEGUINTE - PODER EXECUTIVO

Natureza	Nome da Conta	2022	2023	2024
3.1.90.11	VENC. VANT. FIXAS P. CIVIL	R\$ 40.755,13	R\$ 40.755,13	R\$ 40.755,13
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 8.966,13	R\$ 8.966,13	R\$ 8.966,13
3.1.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL		R\$ 49.721,26	R\$ 49.721,26	R\$ 49.721,26

QUADRO 2: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS

Exercício	Acréscimo estimado nas Despesas (A)	Orçamento do Município (B)	Impacto (A/B)
2023	R\$ 49.721,26	R\$ 24.600.000,00	0,20%
2024	R\$ 49.721,26	R\$ 25.800.000,00	0,19%
2025	R\$ 49.721,26	R\$ 26.100.000,00	0,19%

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal no Poder Executivo nos últimos 4 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2023, 2024 e 2025:

EXERCÍCIO	RCL (R\$)	Evolução % da RCL	DESPESAS COM PESSOAL	
			Em R\$	% s/ RCL
2019	R\$ 16.999.202,74	4,52%	R\$ 7.125.321,36	41,92%
2020	R\$ 17.121.352,12	4,52%	R\$ 7.085.325,66	41,38%
2021	R\$ 18.412.327,16	0,80%	R\$ 7.421.589,11	40,31%
2022	R\$ 19.182.312,36	2,85%	R\$ 7.828.632,35	40,81%
2023	R\$ 20.132.412,36	4,52%	R\$ 8.121.365,11	40,34%
2024	R\$ 21.082.354,12	0,80%	R\$ 8.712.741,33	41,33%
2025	R\$ 22.124.321,36	2,85%	R\$ 9.001.325,13	41%

Sentinela do Sul, 28 de agosto de 2023

Paulo Roberto de Souza Coutinho
Prefeito Municipal

Paulo Roberto de Souza Coutinho
Prefeito Municipal

Contador José Márcio Bceira de Souza
CRCRS 069592/O-1

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DO ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e LDO segundo o que dispõe o art. 16, § 1º, II da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nestes instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nesta linha, o Anexo I da Lei Municipal n.º 1462/2021 que dispõe sobre o PPA do Município de Sentinelado Sul efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do reajuste pretendido pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados do PPA, cabe ponderar que nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei municipal n.º 1499/2022) em seu artigo 50 expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, Incise II da Lei complementar n.º 101, de 2000, entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites no exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se as seguintes posições:

VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO

Natureza:	Despesa Total Autorizada até 18/08/2023	Valores Totais Apurados até o Estudo n.º 14	Valores Autorizados por lei desde 18/08/2023	Diferença apurada até o estudo n.º 14
3.1.90.11	R\$ 1.790.318,32	R\$ 40.755,13	R\$ 1.749.563,19	R\$ 40.755,13
3.1.90.13	R\$ 421.149,11	R\$ 3.966,13	R\$ 412.182,98	R\$ 8.966,13
3.1.90.46	R\$ 10.061,40	R\$ 0	R\$ 10.061,40	R\$ -
Total	R\$ 2.221.528,83	R\$ 44.721,26	R\$ 2.171.807,57	R\$ 49.721,26

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio

de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, cujo montante global é estimado em RS 49.721,26 (Quarenta e nove mil setecentos e vinte e um reais com vinte e seis centavos)

Sentinela do Sul (RS) 28 de agosto de 2023

Paulo Roberto de Souza Coutinho
Prefeito Municipal

Paulo Roberto de Souza Coutinho
Prefeito Municipal
Sentinela do Sul

Contador José Márcio Boeira de Souza
CRCRS nº 069592/O-1